



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO -
SGG DE UM LADO, DO OUTRO A
EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA
LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, representada pelo **Sr. JONATHAN PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ: 63.763.296/0001-12, com sede na Rua Av Calama, 2666 – Bairro Liberdade, nesta capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **ALGACIR MARCOS GURGACZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021** e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 088/2024/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00039869/2024-51-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal**, para atender à Prefeitura do Município de Porto Velho

Parágrafo Único - Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 00600-00039869/2024-51-e, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 088/2024/SML/PVH e anexos, eDOC 58C692CF;**
- b) Proposta da CONTRATADA, eDOC B6B7552C.**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **vigência** do contrato objeto desta contratação será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Do regime de execução:

3.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3.3. A forma de fornecimento será por demanda.

3.4. Local de execução do serviço:

3.4.1. Os serviços serão executados pela contratada na cidade de Porto Velho (RO).

3.5. Do prazo para início da execução dos serviços:

3.5.1. O prazo de início da execução dos serviços será até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

3.6. Da rotina da execução:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e

- 3.6.1. As publicações ocorrerão de segunda a sábado, conforme solicitação da Secretaria Geral de Governo (SGG), por intermédio da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC).
- 3.6.2. A quantidade e periodicidade de publicações a serem realizadas serão distribuídas a critério da Secretaria Geral de Governo (SGG), por intermédio da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC), de acordo com suas necessidades.
- 3.6.3. A contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas e nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.
- 3.6.4. O material da publicação será enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou mediante ofício da SMC.
- 3.6.5. As publicações deverão ser efetuadas preferencialmente no Caderno Principal, sendo aceitas no Caderno de Classificados, desde que previamente acordado com a SMC.
- 3.6.6. O CONTRATANTE/CONTRATADA reconhecem, desde já, que os pedidos de publicações e empenho, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes deste.
- 3.6.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto.
- 3.6.8. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da CONTRATANTE.
- 3.6.9. A CONTRATADA deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.
- 3.6.10. A CONTRATADA deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Instituto de Seguridade Social – INSS e com o Tribunal Regional do Trabalho (CND Trabalhista), mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato.
- 3.6.11. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela Secretaria Geral de Governo, após o parecer da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

3.7. Do recebimento e aceitação do objeto:

- 3.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data de veiculação do aviso e, em definitivo, depois de verificada a conformidade do respectivo texto.
- 3.7.2. Se, no recebimento provisório, constatar-se que a matéria foi veiculada em desacordo com o quanto solicitado, a fiscalização do contrato notificará a empresa (mediante e-mail ou facsímile), para refazer, às suas expensas, o serviço.
- 3.7.3. Na hipótese de não veiculação da matéria no prazo inicialmente estipulado, a CONTRATADA fará nova publicação, em data estabelecida pelo CONTRATANTE.
- 3.7.4. Em ambos os casos (itens 5.7.2 e 5.7.3), não haverá nenhum ônus para o CONTRATANTE, decorrente das novas publicações.
- 3.7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.7.6. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e

- a) Recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo”, será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;
- c) Atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

3.8. Não há vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, conforme Art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2022.

3.9. Da gestão do contrato:

3.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9.4. A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Secretaria Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato, por meio de portaria.

3.9.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria-Geral de Governo, nomeado na função de fiscal do contrato, por meio de portaria.

3.9.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.

3.9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10. Das atribuições do fiscal do contrato:

- a) Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- e) Atestar as notas fiscais de prestação dos serviços para efeito de pagamentos.
- f) Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

- g) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.
- h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- i) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- j). O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.11. Das atribuições do gestor do contrato:

- a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ 1.349.900,00 (hum milhão trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste.

6.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

6.3. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.4. Por ocasião do pagamento à SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0.00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

7.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

7.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, o novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último Termo Aditivo que prorrogou a vigência do presente instrumento;

7.4. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

- a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
- b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
- c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- e) Novo reajuste somente será possível após o transcurso de 12 (doze) meses do último reajuste já previamente concedido.
- f) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
 - II) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre a Secretaria Geral de Governo e a CONTRATADA e onde serão encaminhados os textos para publicação.
- 8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Secretaria Geral de Governo qualquer interrupção ou falha e providenciando imediatamente outra forma de contato similar.
- 8.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial a Secretaria Geral de Governo.
- 8.4. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à CONTRATADA providenciar à Secretaria Geral de Governo outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 8.5. O texto a ser enviado pela Secretaria Geral de Governo será acompanhado da indicação da data e local de inserção da publicação em que deverá ser veiculada.
- 8.6. A CONTRATADA deverá indicar o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.
- 8.7. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, 2 (dois) exemplares da edição do jornal em que ocorrer publicação proveniente da Secretaria Geral de Governo que deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Comunicação (SMC).
- 8.8. Além das edições do jornal, a CONTRATADA deverá encaminhar via correio eletrônico o PDF da página do jornal em que ocorrer a publicação proveniente da Secretaria Geral de Governo;
- 8.9. A CONTRATADA deverá informar a Secretaria Geral de Governo os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação como: tamanho do texto, tipo e colunas, etc.
- 8.10. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela Secretaria Geral de Governo.
- 8.11. Em caso de publicação com erro e /ou omissão, ou fora da data fixada pela Secretaria Geral



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e

de Governo, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com

eventuais prejuízos que isso acarretar ao Secretaria Geral de Governo ou a terceiros interessados.

8.12. As informações indicadas nos itens 8.3, 8.5, 8.8 e 8.10, deverão ser repassadas pela CONTRATADA à SMC no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato.

8.13. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência e do Contrato.

8.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, bem como, responder pelas publicações realizadas erroneamente por seus funcionários sem onerar a CONTRATANTE.

8.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnica operacional, informando a COMDECOM toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

8.16. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a contratada às sanções da legislação pertinente.

8.17. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

8.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SMC, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a contratada às sanções da legislação pertinente.

8.20. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

8.21. Fica proibido pela CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela SMC, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Municipal.

8.22. Os prazos e conteúdos de divulgação serão determinados pela Secretaria Geral de Governo por meio da SMC.

8.23. Enviar relatório mensal, com o quantitativo de cm/col utilizados em cada publicação oficial (edital, aviso, notificação, entre outros) e o valor gasto pela publicação, separados por dia em que ocorreram, para SMC.

8.24. Responsabilizar-se pela republicação do material enviado, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções causados por erro da CONTRATADA.

8.25. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.26. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria.

8.27. Arcar com todas as publicações e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da publicação dos avisos inclusive seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do objeto, quer em relação aos empregados.

8.28. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

8.29. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

8.30. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.31. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.32. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

8.33. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.34. O CONTRATADO deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.35. O CONTRATADO deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.36. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução do contrato por meio da SMC da Secretaria Geral de Governo.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do contrato;

9.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.6. Realizar a celebração de Instrumento Contratual.

9.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato até dezembro/2024 correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Geral de Governo, conforme dotação orçamentária a seguir:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informação de Interesse Social - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados a impostos. no valor de **R\$ 1.349.900,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme nota de **Empenho Estimativo nº 10583/2024 (eDOC 01FDC393)**.

11.1.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SGG, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.11. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 088/2024/SML/PVH e anexos (eDOC 58C692CF)**; e à **Proposta da Contratada (eDOC B6B7552C)**, constante dos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-51-e**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, os chamados casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Assinado por **Jonathan Pacheco** - Secretário Geral de Governo - Em: 19/12/2024, 16:05:04



Assinado por **Rafaela Ferreira Coroltchuc** - Gerente de Divisão - Em: 19/12/2024, 15:20:46



Assinado por **Alessandro Lubiana** - Superintendente Municipal de Comunicação - Em: 19/12/2024, 14:50:07